



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0384.8/2021

Altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º aos termos técnicos específicos do Projeto de Lei nº 384.8/2021.

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 0384.8/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§1º Uma vez concedida autorização para recebimento de escória e refratários de fundição, o receptor não necessitará de novas autorizações para receber o mesmo resíduo de outras fontes geradoras.

§2º O órgão ambiental emitirá Autorização Ambiental única ao receptor para o envio de escória e refratários de fundição, que disponibilizará o resíduo ao gerador que contiver Autorização Ambiental, nos moldes do §1º deste artigo.”

Sala das comissões em:

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa visa corrigir, nos termos da técnica legislativa, os textos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º a fim de substituir o termo “Areia Descartada de Fundição (ADF)” pelo termo “escória e refratários de fundição”, uma vez que o projeto estabelece diretrizes e critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais e construtivos.

Sala das comissões em:

Deputado Mauricio Eskudlark